

AUTOESTIMA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA TEORIA MORAL DE JOHN RAWLS

SELF-ESTEEM AND EQUAL OPPORTUNITIES WITHIN PUBLIC POLICIES: AN APPROACH FROM THE MORAL THEORY OF JOHN RAWLS

Adriana Timoteo dos Santos Zagurski¹

Doutoranda em Direito pela PUC/PR

ÁREA(S) DO DIREITO: direitos humanos; políticas públicas.

RESUMO: A grande desigualdade social e econômica existente no Brasil e no mundo requer uma política de enfrentamento dessas questões, de modo a possibilitar melhor distribuição de renda e igualar oportunidades. As pessoas sem oportunidades, em sua maioria, não desenvolvem plenamente suas capacidades, não conseguem fazer opções desejáveis em termos sociais e são mais vulneráveis. Entre as políticas públicas que buscam propiciar oportunidades e capacitar pessoas para fazer escolhas, destacam-se aquelas que investem na autoestima e na igualdade de oportunidades, conforme a teoria moral elaborada por John Rawls. Segundo esse autor, a autoestima e a igualdade de oportunidades são valores

que devem ser cultivados de forma a corrigir distorções e possibilitar uma sociedade mais igualitária. Por meio de análise bibliográfica, destacaram-se, aqui, algumas políticas que agem nesse sentido, tais como: a alfabetização de adultos, a prevenção e o combate à violência contra a mulher e a valorização dos idosos. Ambas possuem, entre os seus objetivos, fomentar a autoestima das pessoas e promover oportunidades como forma de capacitar pessoas para enfrentarem situações adversas e atingir maior nível de desenvolvimento.

PALAVRAS-CHAVE: políticas públicas; autoestima; igualdade de oportunidades; John Rawls.

ABSTRACT: *The great social and economic inequality existent in Brazil and in the world requires a confrontational policy of these issues in order to enable better*

¹ Professora junto a UEPG/PR. Mestre em Direito pela PUC/PR. Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGD - PUC/PR), Curitiba/PR, Brasil. E-mail: adrianatimoteozagurski@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/9067268366922697>.

distribution of income and equal opportunities. People without opportunities, in their majority, do not fully develop their abilities, are unable to make desirable social choices and are more vulnerable. Among the public policies that seek to provide opportunities and empower people to make choices, those that invest in self-esteem and equal opportunities are highlighted, according to the moral theory developed by John Rawls. According to this author, self-esteem and equal opportunities are values that should be cultivated in order to correct distortions, and allow a more egalitarian society. Through bibliographic review, some policies that act in this direction stood out, such as: adult literacy, prevention and combat of violence against women, and exploitation of the elderly. Both have among their objectives, the fostering of people's self-esteem and promotion of opportunities as a way to empower people to face adversity and achieve higher level of development.

KEYWORDS: *public policies; self-esteem; equal opportunities; John Rawls.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 A teoria de John Rawls; 2 Políticas públicas; Conclusão; Referências.

SUMMARY: *Introduction; 1 The theory of John Rawls; 2 Public policies; Conclusion; References.*

INTRODUÇÃO

Segundo o relatório sobre as cidades latino-americanas feito pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) em 2012, o Brasil é o quarto País mais desigual em distribuição de renda da América Latina, ficando atrás somente de Guatemala, Honduras e Colômbia. Mais de 20% da população vive em situação de pobreza ou indigência, percentual maior do que no Uruguai, na Argentina, no Chile, no Peru, na Costa Rica e no Panamá².

Em 2014, segundo o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) em estudo sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)³ de 188 países, o Brasil ficou em 75º lugar.

² ONU-HABITAT. Programa de las Naciones Unidas para los Asentamientos Humanos. Estado de las ciudades de América Latina y el Caribe, 2012. Rumo a uma nueva transición urbana. Disponível em: <<http://estaticog1.globo.com/2012/08/21/Estado-de-las-Ciudades-de-America-Latina-y-el-Caribe-2012.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

³ O IDH foi elaborado pelos economistas Amartya Sen e Mahbub ul Haq a partir de quatro indicadores: esperança de vida ao nascer, expectativa de anos de estudo, média de anos de estudo (da população até o momento) e renda nacional bruta per capita (toda a renda do País dividida pelo número total da população).

Já o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2014: “Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência”⁴, destaca a necessidade de promover as escolhas das pessoas e proteger os resultados positivos da elevação do índice de desenvolvimento humano. O Relatório considera que a vulnerabilidade ameaça o desenvolvimento humano, a menos que seja abordada de forma sistemática, pela mudança de políticas públicas e normas sociais⁵.

Nessa perspectiva, se o desenvolvimento humano consiste em uma ampliação das escolhas, a vulnerabilidade humana decorre de uma restrição das escolhas essenciais para o desenvolvimento humano: em matéria de saúde, de educação, de controle sobre os recursos materiais e de segurança pessoal.

Por exemplo: as mulheres economicamente independentes tendem a ser menos vulneráveis do que as que dependem de outros para o seu sustento; os trabalhadores analfabetos e não qualificados são mais vulneráveis do que as pessoas com mais educação, pois possuem menos opções de trabalho. As famílias profundamente endividadas tendem a ser mais vulneráveis à exploração e menos capazes de se proteger na adversidade⁶.

Os idosos, os portadores de deficiência e as crianças, em algum grau, são mais vulneráveis, pois são mais suscetíveis à doença, à vulnerabilidade social e à violência ou dependem de alguma pessoa que cuide deles, o que os impede de agir por si e fazer suas escolhas.

Essas desigualdade e vulnerabilidade têm reflexo direto no desenvolvimento social, impedindo o progresso econômico, enfraquecendo a vida democrática, ameaçando a coesão social e influenciando na formação dos seres humanos e na eleição de seus valores morais.

⁴ PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório de Desenvolvimento Humano, 2014 – “Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência”. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2015.

⁵ Oportuno lembrar que Amartya Sen (*Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002) critica a abordagem de Rawls na medida em que esta é centrada na igualdade dos bens primários e das liberdades básicas, enquanto Sen centra-se no conceito de transformação (igualdade de capacidades).

⁶ PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório de Desenvolvimento Humano, 2014 – “Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência”. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2015, p. 23.

Se há necessidade de elaboração e desenvolvimento de políticas públicas para aumentar a resiliência, incrementar as capacidades das pessoas e criar oportunidades, não há dúvida de que são indispensáveis os investimentos na sua formação moral, contribuindo para o despertar dos sentimentos de justiça, igualdade e solidariedade.

Estudos demonstram que as pessoas resilientes, que suportam melhor as adversidades, “apresentam características como autoestima positiva, habilidades de dar e receber em relações humanas, disciplina, responsabilidade, receptividade e tolerância ao sofrimento”⁷.

Nessa ordem de ideias, investir no ser humano, em suas características pessoais, em especial a autoestima⁸, e criar oportunidades contribui para seu desenvolvimento. As políticas públicas que valorizam a pessoa e resgatam sua autoestima reforçam sua capacidade de resposta e resiliência às adversidades. O ser humano dotado de autoconfiança e autoconhecimento sente-se apto para enfrentar situações de crise e não migrar para a violência, a indigência, o vício. Enfim, habilita a pessoa a fazer escolhas desejáveis em termos de desenvolvimento econômico e social.

A valorização e o empoderamento⁹ (*empowerment*) de minorias são estratégias que podem trazer benefícios imediatos para a sociedade e contribuir para a redução da desigualdade, formando maior coesão social.

Sob o enfoque da necessidade de valorizar o indivíduo e contribuir para o aumento da autoestima como forma de desenvolvimento é que se analisa a

⁷ ANGST, Rosana. Psicologia e resiliência: uma revisão de literatura. *Revista Psicologia Argumento*, v. 27, n. 58, 2009. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/pa?dd1=3252&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 28 jul. 2015.

⁸ Dentro da teoria de Rawls, a autoestima é duplamente importante: não só é um bem primário que, junto com os outros bens primários, fornece a base para os princípios de justiça, mas ela própria é uma condição necessária para o desenvolvimento moral no sentido exigido por aqueles que estão a deliberar de acordo com os princípios.

⁹ O termo empoderamento é utilizado em diversas esferas e pode ser conceituado de diversas formas. Pode-se afirmar, nos termos do trabalho aqui proposto, segundo Rodrigo Rossi Horochovski, que “empoderar é fazer com que indivíduos, organizações e comunidades ampliem recursos que lhes permitam ter voz, influência e capacidade de ação e decisão, notadamente nos temas que afetam suas vidas, em diversas esferas, de maneira formal ou informal” (Empoderamento: definições e aplicações. 30º Encontro anual da ANPOCS. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3405&Itemid=23>. Acesso em: 30 jul. 2015, p. 9.

teoria desenvolvida na obra *Uma teoria de justiça*, de John Rawls¹⁰, e seu legado para a realidade brasileira.

A teoria rawlsiana, de influência liberal, concebida nos Estados Unidos na década de 70, procura resolver o problema da distribuição justa de bens de uma sociedade. O ponto de partida de Rawls está em uma concepção geral de justiça que se baseia na ideia de que todos os bens sociais primários – liberdades, oportunidades, riqueza, rendimento e bases sociais da autoestima – devem ser distribuídos de maneira igual, a menos que uma distribuição desigual de alguns ou de todos esses bens beneficie os menos favorecidos.

Este autor demonstra que a desigualdade e a ausência de autoestima estão, muitas vezes, na raiz da injustiça e da violência social.

Rawls desenvolveu sua teoria procurando conciliar os princípios da liberdade e igualdade por meio da ideia de distribuição equitativa de bens primários¹¹ (entre eles a autoestima). A autoestima implica uma confiança na habilidade e no poder de cada um e na apreciação dos outros pela nossa pessoa e pelos nossos planos.

Assim, a autoestima (amor próprio) é condição importante para que as pessoas respeitem a si próprias e umas às outras. Por outro lado, sem a confiança o indivíduo não empenna esforços e falta-lhe força para lutar, razão pela qual a condição original (a justiça como equidade) deve considerar a autoestima.

Reforça a ideia que, diante de situações de desigualdade social, faz-se necessária a intervenção estatal por meio de políticas públicas que busquem amenizar essas diferenças e igualar as oportunidades.

Embora o Brasil apresente uma realidade social muito distinta (marcada pela profunda desigualdade econômica e multiculturalismo) daquela em que o modelo de Rawls foi inspirado¹², é possível fazer uma ligação da teoria rawlsiana e suas potencialidades às políticas públicas aqui desenvolvidas:

¹⁰ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

¹¹ Bens primários “são coisas que se supõe que um homem racional deseja, não importa o que mais ele deseje. Independentemente de quais sejam em detalhes os planos racionais de um indivíduo, supõem-se que há várias coisas das quais ele preferiria ter mais a ter menos. Tendo uma maior quantidade desses bens, os homens podem geralmente estar seguros de obter um maior sucesso na realização de suas intenções e na promoção de seus objetivos, quaisquer que sejam eles” (Rawls, 2002).

¹² Conforme advertem Azevêdo, Albernaz e Camara, uma transposição da ideia de “justiça como equidade” de John Rawls para o Brasil (e para a realidade latino-americana) deve ser feita com cautela dado o multiculturalismo e pluralismo de modos de vida e “põem sérios obstáculos a qualquer

[...] ideias como a “posição original”, o “véu da ignorância” e a “liberdade equitativa”, apesar de serem meramente hipotéticas (Rawls, 2000, p. 24), teriam um importante potencial normativo na condução de decisões públicas, notadamente na América Latina, carente desse tipo de perfil democratizante e igualitário na condução dos negócios públicos.¹³

Se, na teoria rawlsiana, para uma sociedade ser considerada justa é necessária a diminuição das diversas formas de desigualdades, neste contexto encontram-se as políticas públicas que procuram desenvolver a elevação da autoestima das pessoas (como ações afirmativas para negros e indígenas, alfabetização de adultos, valorização da terceira idade e programas combate à violência e elevação de renda para mulheres), proporcionando a justa oportunidade a que se referia Rawls, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros.

Nessa ótica, o objetivo do trabalho, por meio da pesquisa documental bibliográfica, é analisar sob a perspectiva da elevação da autoestima como as políticas públicas podem auxiliar na realização do ideal de justiça preconizado por Rawls e, assim, fomentar o desenvolvimento humano.

1 A TEORIA DE JOHN RAWLS

Para compreender a teoria moral de John Rawls, necessário esclarecer três conceitos fundamentais: posição original, princípios de justiça e véu da ignorância.

Segundo Rawls, diante do conflito de interesses e da divisão de vantagens, para selar um acordo de distribuição adequado, há necessidade de estabelecer princípios para escolher entre as várias formas de ordenação social, regulada por uma concepção pública de justiça.

Para assegurar essa distribuição justa, necessário determinar com clareza os princípios (e a concepção) de justiça que seriam escolhidos na posição

tentativa de transplantação literal desse modelo” (ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; AZEVÊDO, Ariston; CAMARA, G. D. A propositura de justiça social rawlsiana e seus limites às realidades latinoamericanas. *VIII Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)*, Gramado/RS. Anais Eletrônicos do VIII Encontro da ABCP, 2012).

¹³ Idem.

originária (situação hipotética de liberdade equitativa em que homens livres e racionais são obrigados por determinadas circunstâncias a escolher e estabelecer os princípios de justiça da nova estrutura social)¹⁴.

Com sua teoria, Rawls deseja aplicar os princípios de justiça em situações de desigualdades tidas como inevitáveis, devido ao favorecimento a uns mais que a outros: “O papel desses princípios é regular, ordenar e orientar a escolha de uma constituição política e de opção por elementos principais do sistema econômico e social que viabilizarão a correta partilha dos benefícios da cooperação social”¹⁵.

Os princípios da justiça serão escolhidos sob o véu de ignorância. Segundo Oliveira e Alves, esse mecanismo empregado por Rawls evitaria que contingências sociais, naturais, frutos do acaso, distorçam os resultados distributivos: “Funciona como se fosse uma barreira que evita a predominância de interesses pessoais exclusivistas, ou seja, exclui a possibilidade de conhecer as condições sociais específicas de cada um dos envolvidos nesse processo de elaboração dos princípios”¹⁶.

Já os dois princípios da justiça preceituam primeiro: “Que cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras”. Segundo: “As desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos”¹⁷.

Mais adiante, Rawls afirma que esses princípios apoiam certas suposições, como: “Os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais da autoestima – devem ser distribuídos igualitariamente a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos”¹⁸.

¹⁴ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 5-13.

¹⁵ OLIVEIRA, Neiva Afonso; ALVES, Marcos Alexandre. Justiça e políticas sociais na teoria de John Rawls. *Sociedade em Debate*, 16(1): 25-43, jan./jun. 2010. Disponível em: <www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/download/335/293>. Acesso em: 20 jul. 2015.

¹⁶ Idem.

¹⁷ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 64.

¹⁸ Idem, p. 66.

O autor reforça a importância da autoestima como bem primário fundamental para a convicção da pessoa de que vale a pena realizar a sua concepção de bem, seu plano de vida. Além de fortalecer a convicção, a autoestima implica uma confiança na habilidade e no poder de cada um e na apreciação dos outros¹⁹.

Uma pessoa que tem confiança em si aprecia também os feitos das outras. Por outro lado, sem a confiança o indivíduo não empenha esforços e falta-lhe força para lutar, razão pela qual a condição original (a justiça como equidade) deve considerar a autoestima.

É importante que haja para cada pessoa alguma associação de interesses partilhados a qual ela pertença e onde possa ver seus esforços reconhecidos pelos outros membros, e tudo isso contribui para o desenvolvimento moral e a formação de sociedades inclusivas, justas.

De outro lado, conforme advertem Oliveira e Alves,

em sociedades injustas, o florescer da competência moral está em risco. De qualquer forma, há uma tendência na humanidade, segundo a qual, pessoas que vivem sob instituições justas podem adquirir o senso de justiça, mesmo que apresentem problemas psíquicos ou de ordem familiar. As pessoas que crescem participando de instituições justas aprendem a apoiá-las, no sentido de preservar os benefícios que delas obtêm.²⁰

Como então distribuir igualitariamente esses valores e possibilitar o florescimento do senso de justiça? Como formar pessoas dotadas de capacidades morais e resilientes?

Ainda segundo os autores, a teoria de Rawls responde a essas questões, pois propõe uma participação eficaz das instituições e do Poder Público no combate às desigualdades, “uma intervenção social ativa dos organismos públicos responsáveis em criar e gerir políticas públicas que amenizem as gritantes diferenças sociais presentes no interior da sociedade”²¹.

¹⁹ Idem, p. 487.

²⁰ OLIVEIRA, Neiva Afonso; ALVES, Marcos Alexandre. Justiça e políticas sociais na teoria de John Rawls. *Sociedade em Debate*, Pelotas, 16 (1): 25-43, jan./jun. 2010. Disponível em: <www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/download/335/293>. Acesso em: 20 jul. 2015.

²¹ Idem.

Conforme esclarecem João Feres Júnior e Luiz Augusto Campos, Rawls

parece sugerir que a igualdade de oportunidades opere como princípio não somente no âmbito da educação. É preciso também notar que o sentido mais geral da contribuição de Rawls, expresso no motivo *justice as fairness*, é o de que a justiça não pode ser reduzida ao formalismo da norma universal, como querem libertários e neoliberais como, por exemplo, Hayek (1960) mas que ela tem de ser baseada em um sentimento de justiça (*fairness*), que é um aspecto fundamental do sujeito moral e do sistema de cooperação social como um todo. Assim, as instituições básicas da sociedade devem sim promover redistribuição de bens e oportunidades.²²

Ao tratar de políticas públicas e igualdade de oportunidades, necessário registrar, também, o pensamento de Ronald Dworkin, que, assim como John Rawls, “firmam uma posição igualitária acerca da sociedade liberal, defendendo a intervenção estatal como necessária para a consecução da justiça social, não bastando a neutralidade diante das distintas concepções de bem”²³.

Apesar de ser um crítico de Rawls em muitos aspectos, Dworkin admite que certas pessoas requerem uma maior proteção por parte do Estado, que deve fundamentar suas ações políticas e projetos governamentais de modo a defender um padrão mínimo de dignidade a todos os integrantes morais da comunidade:

Nenhum governo é legítimo a menos que demonstre igual consideração pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais afirme seu domínio e aos quais reivindique fidelidade. A consideração igualitária é a virtude soberana da comunidade política – sem ela o governo não passa de tirania.²⁴

²² FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Liberalismo igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à política pública. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 21, n. 48, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782013000400005&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 jun. 2015.

²³ BARBOSA, Ana Carla de Moraes Andrade. Os direitos fundamentais sociais nas teorias de John Rawls, Michael Sandel e Ronald Dworkin. Disponível em: <http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/11_7_2012_15_36_41.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

²⁴ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. IX.

Mais adiante afirma:

Acredito estarmos hoje unidos na aceitação do princípio igualitário abstrato: o governo deve agir para tornar melhor a vida daqueles a quem governa, e deve demonstrar igual consideração pela vida de todos. Qualquer pessoa que aceita esse princípio abstrato aceita a igualdade como ideal político, e embora a igualdade admita concepções distintas, essas concepções distintas são interpretações adversárias de tal princípio.²⁵

Ao tratar da igualdade de oportunidades (que Dworkin denomina de igualdade de recursos²⁶), afirma que ausentes as diferenças imputáveis às escolhas das pessoas, a distribuição de recursos em uma sociedade em princípio deve ser igual, daí a necessidade da intervenção estatal.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS

Conforme dito antes, Rawls defende a promoção da igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas em que as instituições da sociedade devem promover a redistribuição de bens (entre eles a autoestima) e oportunidades.

O oferecimento de oportunidades e a elevação da autoestima é um modo de se diminuir a desigualdade social e possibilitar o acesso a uma quantidade

²⁵ Idem, p. 169.

²⁶ Segundo Octavio Luiz Motta Ferraz, “Dworkin sugere que a métrica correta para o ideal da igualdade só pode ser a dos *recursos* com os quais as pessoas alcançam o bem-estar, e por isso chama sua teoria de ‘igualdade de recursos’. Porém não se trata, evidentemente, ao contrário do que a denominação parece sugerir, de uma divisão igualitária *estrita* de recursos. Essa é a teoria da igualdade da ‘velha esquerda’ que Dworkin repudia, pois viola a idéia central do igualitarismo liberal, como vimos acima. Além disso, ignoraria por completo a intuição de que certas pessoas, por conta de deficiências e enfermidades, tenham direito a mais recursos para compensar seu déficit na capacidade de atingir o bem-estar (*capability*). A igualdade de recursos requer uma distribuição sensível às escolhas que as pessoas realizam, porém insensível às circunstâncias. Ou seja, parte-se da posição fundamental de que, ausentes as diferenças imputáveis às escolhas das pessoas, a distribuição de recursos em uma sociedade em princípio deve ser igual. Talvez o nome mais apropriado para a teoria de Dworkin fosse *igualdade de oportunidades para a obtenção de recursos*, mas isso implicaria o risco de confusão com a teoria popular da igualdade de oportunidades, que aceita todas as desigualdades decorrentes de diferenças de talentos entre as pessoas, o que a teoria de Dworkin não faz” (FERRAZ, Octavio Luiz Motta. Justiça distributiva para formigas e cigarras. *Novos Estudos - Cebrap*, São Paulo, n. 77, mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000100013>. Acesso em: 28 jul. 2015).

maior de bens primários, uma vez que fomenta as capacidades individuais e corrige distorções.

Uma teoria da justiça deverá dirimir essas desigualdades, o que se dá mediante o oferecimento de oportunidades (educacionais, de saúde, renda), e o oferecimento de oportunidades pelo Estado se dá mediante políticas públicas.

A Constituição brasileira, em seu art. 3º, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Para que a justiça social se realize, em uma perspectiva democrática e diante do que preceitua o texto constitucional, o Estado é responsável pela proteção aos mais carentes e pela regulação de relações econômicas e sociais, valendo-se de políticas públicas como forma de intervenção no desenvolvimento econômico e nos problemas sociais.

Especialmente os direitos sociais indicados no art. 6º da Constituição Federal (trabalho, educação, saúde, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância e assistência aos desamparados) para serem implementados necessitam de políticas públicas que organizem a atuação estatal na sua consecução. Segundo Hector Cury Soares,

as políticas públicas são definidas como standard que tem um objetivo social, econômico e político a ser atingido, fruto de uma conformação com o ordenamento jurídico-constitucional, ou seja, as políticas públicas implicam um dever de realização por parte de todos os poderes estatais e não apenas o Poder Executivo ou determinado governo, volta-se aos três a sua realização.²⁷

Para Eduardo Appio, pode-se conceituar políticas públicas como “instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos, tendo por escopo assegurar as condições materiais de uma existência digna a todos os cidadãos”²⁸.

²⁷ SOARES, Hector Cury. O controle de constitucionalidade das políticas públicas no Brasil e a importação de modelos de controle de constitucionalidade pela Constituição de 1988. *Revista Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 121-150, jan./jun. 2011. Disponível em <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/direitoeconomico?dd1=5782&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 24 jun. 2015, p. 142.

²⁸ APPIO, Eduardo. *Controle judicial das políticas públicas no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 136.

O mesmo autor esclarece que

as políticas públicas no Brasil se desenvolvem em duas frentes, quais sejam, políticas públicas de natureza social e de natureza econômica, ambas com um sentido complementar e uma finalidade comum, qual seja, de impulsionar o desenvolvimento da Nação, através da melhoria das condições gerais de vida de todos os cidadãos.²⁹

Nessa perspectiva, o desenvolvimento de políticas públicas promotoras da autoestima, do autoconhecimento, capazes de criar oportunidades às pessoas em condições de vulnerabilidade, concretizam o contido no texto constitucional.

A título exemplificativo dessa assertiva, são analisadas as políticas públicas referentes à educação para adultos, ao combate e à prevenção da violência contra mulheres e ao amparo aos idosos.

2.1 ALFABETIZAÇÃO PARA ADULTOS

A educação é um bem essencial para o exercício dos demais direitos, para a promoção da liberdade e da autonomia individuais, possibilitando, ainda, o desenvolvimento humano e econômico.

Como direito social assegurado no art. 6º da Constituição brasileira de 1988, cabe ao Estado ofertá-lo a todas as pessoas por meio de políticas públicas (art. 205 da CF).

A educação, dentro do esquema da teoria da justiça proposta por Rawls, preocupa-se com o oferecimento de oportunidades e com a distribuição de todos os bens primários e, de modo especial, a autoestima. Propicia aos membros de uma sociedade aflorar o sentimento do próprio valor e a consciência de suas capacidades:

Ademais, por meio do oferecimento de oportunidades equitativas de formação educacional, a educação é um elemento que permite o acesso aos bens primários e, de modo especial, à autoestima. O valor da educação, assim, é relacionado e medido exclusivamente por permitir ao indivíduo apropriar-se da cultura de sua sociedade e, pode-se dizer, de toda a produção cultural

²⁹ Idem.

do tipo humano num sentido bem mais amplo. Assim procedendo, inexoravelmente, reforçará o valor de si mesmo para os indivíduos.³⁰

Pessoas analfabetas geralmente têm baixa autoestima e sentem-se desencorajadas para buscar novas oportunidades, sendo muitas vezes estigmatizados e discriminados: “O sentimento de opressão e de inferioridade, a vergonha, o estigma por não saber ler e escrever e o temor do preconceito são condições geradoras de baixa autoestima”³¹.

No Brasil, segundo dados do PNAD³², entre a população com 25 anos ou mais, o percentual de pessoas sem instrução era 15,1% em 2011 e de 11,9% em 2012.

Por outro lado, a Constituição Federal dispõe, no art. 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O art. 208 afirma que este dever do Estado será efetivado mediante a garantia de: “I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; [...] VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; [...]”.

O direito das pessoas jovens e adultas ao ensino foi reafirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB – Lei nº 9.394/1996), na qual foi inscrito como modalidade da educação básica, apropriada às necessidades e condições peculiares desse grupo: “Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; [...]”.

³⁰ ROHLING, Marcos. Uma interpretação do direito à educação à luz da teoria de Rawls. *Educação*, Porto Alegre, v. 38, n. 3, p. 389-403, set./dez. 2015 (impresso). Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/16351/14122>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

³¹ TRAVERSINI, Clarice Salet. Autoestima e alfabetização: o que há nessa relação? *Cadernos de Pesquisa*, v. 39, n. 137, p. 577-595, maio/ago. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n137/v39n137a12.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2015.

³² BRASIL. Portal Brasil. PNAD 2012: cai o percentual de pessoas sem instrução. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2013/09/pnad-2012-cai-o-percentual-de-pessoas-sem-instrucao>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

Essas determinações legais implicaram em políticas públicas³³ que devem se orientar pela Lei nº 10.172, de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE). A introdução do Plano inclui, entre as prioridades maiores, a garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.

Esta é uma forma de iniciar a distorção entre as oportunidades existentes entre aqueles que tiveram acesso à educação na idade própria e os que não foram alfabetizados.

Interessante destacar que Rawls explicitamente cita a educação de qualidade aberta a todos como um dos elementos da promoção da igualdade de oportunidades³⁴.

A despeito das críticas que podem ser levantadas a esses programas, uma vez que a alfabetização a curto prazo não significa educação e, muitas vezes, não produz o efeito emancipatório desejado³⁵, há que se reconhecer que somente iniciando o processo de alfabetização é que se poderá partir para outros programas de qualificação profissional e criação de renda, por exemplo.

A alfabetização é um portal de acesso à educação como um todo, ao emprego, à autoestima, à renda e ao desenvolvimento global da pessoa.

Em estudo feito na periferia de Fortaleza, com jovens e adultos matriculados no EJA (Educação de Jovens e Adultos), destinado ao atendimento de alunos que não tiveram, na idade própria, acesso ou continuidade de estudo no ensino fundamental e médio, Mágia Pessoa de Andrade Marinho e outros abordam a importância dessa política educacional e a importância de desenvolver dinâmicas no tocante à rejeição e autoestima:

No tocante à autoestima, a reflexão dá-se a partir do entendimento do seu tripé (auto respeito, autovalorização e autoconfiança), da busca do auto-conhecimento e das causas e prejuízos da desestima de si e o que esta pode acarretar ao desenvolvimento

³³ As políticas referentes à formação educacional são extremamente importantes porque atuam diretamente na formação das capacidades das pessoas, e o analfabetismo, muitas vezes, está associado à exclusão e à extrema pobreza.

³⁴ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 108-109.

³⁵ UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Alfabetização de jovens e adultos no Brasil: lições da prática. Brasília: Unesco, 2008. 212 p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001626/162640por.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

humano e, conseqüentemente, ao processo ensino-aprendizagem.

[...] A autovalorização propicia o reconhecimento de seus valores e a expressão de vontades, pensamentos e convicções, mantendo o bem-estar por sentir-se parte integrante do mundo... a autoconfiança sinaliza a troca de experiências no sentido de proporcionar mais segurança e confiança no que se acredita e postula como positivo, confiar em seu potencial, acreditar que é capaz.³⁶

O EJA, nesse sentido, desenvolve a ideia defendida por Rawls, de forma a possibilitar igualdade de oportunidades àqueles que não puderam, por alguma razão, desfrutar dessas no tempo oportuno. Conforme a “Proposta Curricular para o Segundo Segmento do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos”, o EJA possui uma função equalizadora que

relaciona-se à igualdade de oportunidades que possibilite oferecer aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social e nos demais canais de participação. A equidade é a forma pela qual os bens sociais são distribuídos tendo em vista maior igualdade, dentro de situações específicas. Nessa linha, a EJA representa uma possibilidade de efetivar um caminho de desenvolvimento a todas as pessoas, de todas as idades, permitindo que jovens e adultos atualizem seus conhecimentos, mostrem habilidades, troquem experiências e tenham acesso a novas formas de trabalho e cultura.³⁷

Dessa forma, verifica-se que há uma estreita relação entre autoestima, oportunidades e educação. Assim, necessário ampliar as estratégias que permitam

³⁶ MARINHO, Mágia Pessoa de Andrade et al. Rejeição e baixa auto-estima: agravantes dos conflitos geracionais na modalidade EJA. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/tcc_rejeicao.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2015.

³⁷ BRASIL. Proposta curricular para a educação de jovens e adultos: segundo segmento do ensino fundamental: 5ª a 8ª série: introdução. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental, v. 1, 2002. 148 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja_livro_01.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2015, p. 18.

a elevação destas e possibilitem a distribuição igualitária de oportunidades e promovam a capacidade do ser humano de fazer suas escolhas.

2.2 COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Mulheres, negros e índios são, historicamente, vítimas de exclusão e opressão. No Brasil, essa realidade infelizmente ainda é frequente (somente na década de 80 foram implantadas as primeiras políticas públicas envolvendo a questão de gênero³⁸), sendo necessário grande avanço.

Somente em 2003 foi criada a primeira Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM-PR); em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha³⁹; e, em março de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104/2015 (a Lei do Feminicídio), classificando-o como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade (gravidez, menor de idade, na presença de filhos, etc.)⁴⁰.

Apesar dessas iniciativas, acesso ao mercado de trabalho, à moradia/habitação, ao saneamento básico, à educação, à saúde, à segurança, à luta contra a discriminação salarial, ao acesso a cargos públicos e mandatos eletivos, pressupõem que se intensifiquem medidas de proteção e valorização da mulher.

Basta assistir ao noticiário de TV para verificar que as mulheres ainda estão longe de uma igualdade, vivendo em condições de pobreza, marginalização e sendo vítimas de violência que as tornam extremamente vulneráveis, gerando consequências sobre os filhos menores⁴¹.

³⁸ O conceito de gênero estrutura-se a partir da ênfase nas relações sociais, políticas, econômicas e culturais, etc. entre os sexos, uma vez que sinaliza as condições de desigualdades presentes entre homens e mulheres, sobretudo relações hierárquicas e de poder (SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990).

³⁹ A Lei nº 11.340 é baseada na história da cearense Maria da Penha Maia Fernandes que sofreu duas tentativas de feminicídio por parte do marido e, na primeira delas, ficou paraplégica. Só com a intervenção da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (OEA), em 2002, o agressor foi preso e começaram a ser tomadas medidas judiciais visando à elaboração do projeto de lei.

⁴⁰ Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), no Brasil, a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil mulheres – a quinta maior no mundo. Em 2015, o mapa da violência sobre homicídios entre o público feminino revelou que, de 2003 a 2013, o número de assassinatos de mulheres negras cresceu 54%, passando de 1.864 para 2.875 (Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 9 abr. 2016).

⁴¹ Segundo relatório da OMS – Organização Mundial da Saúde, “cerca de um terço das mulheres em todo o mundo foi ou será vítima, pelo menos uma vez na vida, de violência sexual ou outra forma de violência física, mormente por parte de um parceiro íntimo. [...] nos 21 países cujas instituições sociais foram consideradas as mais discriminatórias contra as mulheres, a taxa de conclusão do ensino

Infelizmente, o fenômeno da violência contra a mulher acontece no mundo inteiro e atinge as mulheres em todas as idades, graus de instrução, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual.

No Brasil, 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos, aponta pesquisa realizada pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular (nov. 2014)⁴².

Buscando reverter essa realidade que não é nova, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 8º, determina: “O Estado assegurará a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações”.

Dessa forma, obriga-se o Estado a instituir políticas públicas buscando formas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

São várias as formas de violência contra a mulher além da violência doméstica: as desigualdades salariais, o assédio sexual no trabalho, o uso do corpo da mulher como objeto nas campanhas publicitárias, o tratamento desumano que muitas recebem nos serviços de saúde, o assédio moral e o tráfico nacional e internacional de mulheres e meninas.

As políticas de proteção e segurança são essenciais para o enfrentamento à violência, mas é preciso avançar tanto em políticas de prevenção como na ampliação de políticas que articuladamente trabalhem para uma reversão da dependência financeira, elevação da autoestima das mulheres, fortalecimento da capacidade de representação e participação na sociedade, enfim,

primário era, em média, mais de 15 por cento inferior à da dos outros países em desenvolvimento, e os índices de subnutrição infantil e mortalidade materna eram duas vezes mais elevados. O número de crianças subnutridas é, em média, 60 por cento mais elevado nos países onde as mulheres não têm direito a possuir terra e 85 por cento mais elevado nos países onde as mulheres não têm qualquer acesso ao crédito. As taxas de mortalidade materna são também geralmente mais elevadas nos países onde as mulheres têm menos controle sobre a sua integridade física” (PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório de Desenvolvimento Humano, 2014 – “Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência”. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2015, p. 75/77).

⁴² PESQUISA Instituto Avon/Data popular. Violência contra a mulher: o jovem está ligado? Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/12/pesquisaAVON-violencia-jovens_versao02-12-2014.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

criem condições favoráveis à autonomia pessoal e coletiva.⁴³

As políticas voltadas ao atendimento a mulheres em situação de violência devem articular medidas que respondam às necessidades de educação e promoção à saúde física e mental das mulheres e seus filhos menores sem violência; promoção e inserção profissional, por meio da capacitação profissional; promoção da inserção escolar e ações pedagógicas recreativas e reflexivas aos seus filhos menores sobre sua vivência em uma família em situação de violência e outros atos de elevação de autoestima que possibilitem a saída do ciclo de opressão.

Mesmo as mulheres que já foram vítimas da violência e intenso sofrimento emocional, por meio de medidas que resgatem sua autoestima e possibilitem oportunidades de escolhas, certamente poderão, com mais facilidade, reconstruir suas vidas e lidar com o problema da violência.

Dentro dos limites e objetivos deste estudo, destacamos as medidas que visam a proporcionar ambiente e atividades propícios para recuperar a autoestima das mulheres, buscando romper esse ciclo de violência e discriminação.

Um exemplo são as Casas-abrigo⁴⁴, parte do Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres⁴⁵.

As Casas-abrigo têm por atribuição prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação

⁴³ BRASIL. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: A Secretaria, 2003. Políticas públicas estratégicas na proteção às mulheres. Márcia Camargo e Sílvia de Aquino. Disponível em: <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvms/publicacoes/livro.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2015, p. 48.

⁴⁴ Em 2009, a Casa-abrigo passa a ser incluída na tipificação dos serviços socioassistenciais como um serviço da proteção social especial da alta complexidade, sob a denominação de “serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência” (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009).

⁴⁵ Antes disso já haviam sido criadas em vários Estados Centros de Referência ou de Atendimento Integral para atender e acompanhar mulheres em situação de violência e Casas-abrigo. Para um melhor aprofundamento sobre o tema, vide: PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia; FROTA, Maria Helena de Paula. As Casas-abrigo: política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica. *O Público e o Privado*, n. 8, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://seer.uece.br/?journal=opublicooprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=171&path%5B%5D=245>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as), enquanto estas estão em processo de reorganização pessoal e resgatam a autoestima depois de toda uma vida de abusos: “Concebidos como lugares de recuperação da capacidade de inserção social das mulheres, em que estas recebem apoio para deixar a situação de vítima e superar experiências traumáticas de violência sexual ou doméstica, recuperando sua autoestima”⁴⁶.

Nesses locais, as mulheres têm tempo para pensar como reorganizar suas vidas e aprender sobre seus direitos; no entanto, conforme lembra o “Termo de Referência de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres”, o problema da violência contra as mulheres não é isolado: “Envolve relações afetivas e econômicas, projetos de vida, vergonha, humilhação e sonhos partidos, porém resgatáveis. O resgate da autoestima de mulheres vitimadas pela violência de gênero requer compromisso social, político e pessoal”⁴⁷.

Por outro lado, as Casas-abrigo têm uma limitação enquanto medida protetiva, de caráter transitório e limitado, vez que não conseguem, isoladamente, acabar com o problema da violência contra a mulher. Nos dizeres de Pinheiro e Frota⁴⁸:

As mulheres que vão encaminhadas para lá ; na sua maioria, estão feridas na sua cidadania porque lhes faltam políticas públicas de inclusão, principalmente, nas áreas de habitação, trabalho, geração de renda e equipamentos sociais (creches, escolas) que priorizem as referidas mulheres e as permitam que não só vislumbrem uma nova vida, mas também rompam a relação conflituosa, dando-lhes oportunidades de um recomeço.

⁴⁶ FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47, jan. 2004. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004/7943>>. Acesso em: 5 dez. 2015.

⁴⁷ BRASIL. Termo de referência. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/tr-enfrentamento-da-violencia-contra-a-mulher.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

⁴⁸ PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia; FROTA, Maria Helena de Paula. As Casas-abrigo: política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica. *O Público e o Privado*, n. 8, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=171&path%5B%5D=245>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

É justamente a partir da concepção rawlsiana de justiça que as políticas públicas devem agir de forma integrada, buscando assegurar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade. As políticas públicas voltadas para as mulheres também devem oferecer oportunidades (especialmente a partir da obtenção de emprego e renda) para que elas possam transformar suas vidas a partir da construção de uma autonomia individual.

2.3 POLÍTICAS DE AMPARO À PESSOA IDOSA

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial; no entanto, à medida que cresce o número de pessoas idosas, igualmente crescem os casos de violação aos direitos dos idosos. Pesquisa divulgada mostra que, desde 2011 até o primeiro trimestre de 2014, o Disque-100* registrou 77.059 denúncias de violações de direitos humanos contra idosos no Brasil.

Segundo dados desse serviço, os tipos mais comuns de violação contra os mais velhos são a negligência (68,7%), a violência psicológica (59,3%) e o abuso financeiro e econômico relacionado à violência patrimonial – surpreendentes 40,1% dos casos. A faixa etária que mais sofreu abuso financeiro foi: de 76 a 80 anos. Em 2011, morreram 24.669 pessoas idosas por acidentes e violências no País, significando, por dia, 68 óbitos⁴⁹.

Esses números mostram o distanciamento entre a realidade e o preconizado na legislação. O art. 230 da Constituição Federal dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Dessa forma, a Constituição responsabiliza a família no amparo ao idoso, assegurando sua participação e seu convívio familiar e comunitário, que também é retratado na Política Nacional do Idoso – PNI (a Lei nº 8.842/1998, art. 3º, e a Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006). Essa responsabilização da família foi positiva para o idoso, devido ao aumento da proporção de famílias com idosos residindo e convivendo com outras gerações.

⁴⁹ BRASIL. Manual de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/publicacoes/violencia-contra-a-pessoa-idosa>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

A PNI tem como objetivo assegurar ao idoso seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Certamente, para a concretização das Políticas para Idosos é necessário investir na autoestima e em estratégias que possibilitem oportunidades para que o idoso seja o protagonista de suas ações pela luta de seus direitos, pois na maioria não são conhecedores da totalidade dos seus direitos.

A conscientização dos idosos e da sociedade, a alfabetização e sua inserção na vida social, o combate ao preconceito e à desvalorização (muitas vezes os idosos são vistos como um peso para a sociedade e acabam isolando-se do convívio social, sofrendo de depressão, carência e abandono) são medidas que podem fortalecer a resiliência e mudar atitudes.

Especificamente em relação à autoestima e resiliência, estudo realizado em idosos assistidos na rede pública de saúde em Natal/RN constatou que

elas tiveram uma correlação positiva, uma vez que, na medida que uma aumentava, a outra também sofria elevação. Assim, encontrou-se que os idosos da amostra, embora se encontrem em um momento do desenvolvimento marcado por adversidades, estão adaptando-se bem a todas as mudanças inerentes ao envelhecimento ficando, assim, claro que um desenvolvimento satisfatório não pode estar relacionado apenas à idade, mas sim a aspectos multifatoriais, entre eles o enfrentamento e aceitação de sua condição de vida. Assim sendo, a auto-estima é um fator de proteção importante, já que está relacionada com a saúde mental e o bem-estar psicológico.⁵⁰

Com o objetivo de resgatar a dignidade dos idosos, políticas públicas que valorizam a história de vida, compartilham experiências e possibilitam a vivência intergeracional⁵¹ devem ser desenvolvidas.

⁵⁰ SANTOS, Lúcia Maria Oliveira et al. Resiliência e auto estima em pessoas idosas assistidos na rede de atenção básica de saúde em Natal/RN. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT12/12.6.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

⁵¹ Algumas experiências são relatadas na tese intitulada: *Gerontagogia dialógica intergeracional para auto estima e inserção social dos idosos*. De Deuzimar Costa Serra, apresentada no Programa

Destaca-se que o êxito de todas essas políticas, conforme o relatório elaborado pelo PNUD, reside, em parte, no fato de serem concebidas para proteger capacidades, diminuindo, gradualmente, a vulnerabilidade e afirma que “as sociedades coesas são tendencialmente mais bem-sucedidas do que as sociedades menos coesas na maioria dos aspectos do desenvolvimento humano”⁵².

Nessa ordem de ideias, iniciativas como os Centros de Convivência para Idosos são iniciativas locais que podem contribuir para um envelhecimento saudável e com qualidade. A participação dos idosos nesses locais traz inúmeros benefícios, como: diminuir o isolamento/solidão, fazer amizades, aumentar a autoestima, liberdade, adoção de um estilo de vida mais ativo, pois nestes são realizadas atividades de lazer, culturais, intelectuais, físicas, manuais, artísticas e de convívio grupal⁵³.

Previstos no art. 4º do Decreto nº 1.948/1996, os Centros de Convivência para Idosos tratam-se de locais destinados à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania⁵⁴.

Pesquisa realizada por Wichmann e colaboradores⁵⁵ relata que a convivência nesses grupos tem reflexos com a saúde e o bem-estar dos idosos, que, ao participar das atividades proporcionadas, adquirem hábitos saudáveis:

de Doutorado em Educação da Universidade Federal do Ceará. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/7650/1/2012-tese-dcserra.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

⁵² PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório de Desenvolvimento Humano, 2014 - “Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência”. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2015, p. 104.

⁵³ ANDRADE, Ankilma do Nascimento et al. Percepção de idosos sobre grupo de convivência: estudo na cidade de Cajazeiras/PB. *Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 39-48, mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232014000100039&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: dez. 2015.

⁵⁴ Segundo a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (SUAS/CNAS), o Serviço de Convivência de Idosos é um Serviço de Proteção Social Básica.

⁵⁵ WICHMANN, Francisca Maria Assmann et al. Grupos de convivência como suporte ao idoso na melhoria da saúde. *Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.*, Rio de Janeiro, 2013; 16(4):821-832. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v16n4/1809-9823-rbgg-16-04-00821.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2015.

Pôde-se perceber a importância de os idosos participarem de centros/grupos de convivência, integrando-se a uma rede social, o que se evidenciou pelos relatos que fizeram ressaltando sentirem-se mais satisfeitos com a vida. As mudanças, segundo os entrevistados, atingiram principalmente os fatores relacionados com a questão da saúde. Muitos relataram que, antes de frequentar os grupos, viviam com dores que os impediam de realizar atividades comuns da vida diária.

Nesse cenário, deve-se haver um maior incentivo para a implementação dos Centros de Convivência para idosos enquanto política pública, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento dessas estratégias na perspectiva do envelhecer com qualidade, autonomia, participação social, e, sobretudo, com a prática da promoção da saúde.

CONCLUSÃO

A análise feita buscou demonstrar a importância do desenvolvimento de políticas públicas que possuam, entre seus objetivos, a elevação de autoestima e a igualdade de oportunidade como estratégia para alcançar o desenvolvimento social.

O texto constitucional exige a formulação de políticas públicas que promovam os direitos sociais, tais como: educação, combate à violência contra a mulher e proteção de idosos.

Essas políticas partem de objetivos como a importância da autoestima, o autoconhecimento e a geração de oportunidades, reforçando capacidades e aproximando-se neste ponto com o pensamento de John Rawls: a justiça de uma sociedade implica em analisar a quantidade de bens primários de que dispõem os menos favorecidos.

Os três exemplos citados mostram que políticas públicas que minimizam as desigualdades e resgatam a autoestima possibilitam o desenvolvimento da autonomia (liberdades de escolha).

Com programas dessa natureza será possível diminuir a vulnerabilidade e atingir maiores níveis de desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhauser; AZEVÊDO, Ariston; CAMARA, G. D. A propositura de justiça social rawlsiana e seus limites às realidades latino-americanas. *VIII Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)*, Gramado/RS, Anais Eletrônicos do VIII Encontro da ABCP, 2012.

ANDRADE, Ankilma do Nascimento et al. Percepção de idosos sobre grupo de convivência: estudo na cidade de Cajazeiras/PB. *Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 39-48, mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232014000100039&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 5 dez. 2015.

ANGST, Rosana. Psicologia e resiliência: uma revisão de literatura. *Revista Psicologia Argumento*, v. 27, n. 58, 2009. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/pa?dd1=3252&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 28 jul. 2015.

APPIO, Eduardo. *Controle judicial das políticas públicas no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2006.

BARBOSA, Ana Carla de Moraes Andrade. Os direitos fundamentais sociais nas teorias de John Rawls, Michael Sandel e Ronald Dworkin. Disponível em: <http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/11_7_2012_15_36_41.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

BRASIL. Portal Brasil. PNAD 2012: cai o percentual de pessoas sem instrução. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2013/09/pnad-2012-cai-o-percentual-de-pessoas-sem-instrucao>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

_____. Proposta curricular para a educação de jovens e adultos: segundo segmento do ensino fundamental: 5ª a 8ª série: introdução. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental, 2002. 148 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja_livro_01.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2015.

_____. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: A Secretaria, 2003. Políticas públicas estratégicas na proteção às mulheres. Márcia Camargo e Sílvia de Aquino. Disponível em: <<http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/livro.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

_____. Termo de referência. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/tr-enfrentamento-da-violencia-contra-a-mulher.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

_____. Manual de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/publicacoes/violencia-contra-a-pessoa-idosa>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47, jan. 2004. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004/7943>>. Acesso em: 5 dez. 2015.

FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Liberalismo igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à política pública. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 21, n. 48, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782013000400005&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 jun. 2015.

FERRAZ, Octavio Luiz Motta. Justiça distributiva para formigas e cigarras. *Novos Estudos - Cebrap*, São Paulo, n. 77, mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000100013>. Acesso em: 28 jul. 2015.

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi. Empoderamento: definições e aplicações. 30º Encontro anual da ANPOCS. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3405&Itemid=23>. Acesso em: 30 jul. 2015.

MARINHO, Mágia Pessoa de Andrade et al. Rejeição e baixa auto-estima: agravantes dos conflitos geracionais na modalidade EJA. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/tcc_rejeicao.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2015.

OLIVEIRA, Neiva Afonso; ALVES, Marcos Alexandre. Justiça e políticas sociais na teoria de John Rawls. *Sociedade em Debate*, Pelotas, 16 (1): 25-43, jan./jun. 2010. Disponível em: <www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/download/335/293>. Acesso em: 20 jul. 2015.

ONU-HABITAT. Programa de las Naciones Unidas para los Asentamientos Humanos. Estado de las ciudades de América Latina y el Caribe, 2012. Rumo a uma nueva transición urbana. Disponível em: <<http://estaticog1.globo.com/2012/08/21/Estado-de-las-Ciudades-de-America-Latina-y-el-Caribe-2012.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

PESQUISA Instituto Avon/Data popular. Violência contra a mulher: o jovem está ligado? Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/12/pesquisaAVON-violencia-jovens_versao02-12-2014.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2015.

PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia; FROTA, Maria Helena de Paula. As Casas-abrigo: política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica. *O Público e o Privado*, n. 8, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=article&op=view&path%5B%5D=171&path%5B%5D=245>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório de Desenvolvimento Humano, 2014 - "Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência". Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2015.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROHLING, Marcos. Políticas públicas, educação e a teoria da justiça de Rawls. Disponível em: <http://www.academia.edu/7847120/Políticas_Públicas_Educação_e_a_Teoria_da_Justiça_de_Rawls>. Acesso em: 20 jun. 2015.

ROHLING, Marcos. Uma interpretação do direito à educação à luz da teoria de Rawls. *Educação*, Porto Alegre, v. 38, n. 3, p. 389-403, set./dez. 2015 (impresso). Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/16351/14122>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

SANTOS, Lúcia Maria Oliveira et al. Resiliência e auto estima em idosos assistidos na rede de atenção básica de saúde em Natal/RN. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT12/12.6.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SOARES, Hector Cury. O controle de constitucionalidade das políticas públicas no Brasil e a importação de modelos de controle de constitucionalidade pela Constituição de 1988. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 121-150, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/direitoeconomico?dd1=5782&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: 24 jun. 2015.

TRAVERSINI, Clarice Salette. Autoestima e alfabetização: o que há nessa relação? *Cadernos de Pesquisa*, v. 39, n. 137, p. 577-595, maio/ago. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n137/v39n137a12.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2015.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Alfabetização de jovens e adultos no Brasil: lições da prática. Brasília: Unesco, 2008. 212

p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001626/162640por.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

WICHMANN, Francisca Maria Assmann et al. Grupos de convivência como suporte ao idoso na melhoria da saúde. *Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.*, Rio de Janeiro, 2013; 16(4):821-832. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v16n4/1809-9823-rbgg-16-04-00821.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2015.

Submissão em: 19.07.2016

Avaliado em: 28.07.2016 (Avaliador A)

Avaliado em: 24.11.2016 (Avaliador B)

Aceito em: 02.01.2017

